

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2021-2022

Convenção Coletiva do Trabalho, que entre se fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO –MG, CNPJ: 21.867.858/0001-28**, e do outro o **SINDIEMG - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 23.776.974/0001-67**, Mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – VIGÊNCIA: a presente CCT tem vigência de 01/03/2021 a 28/02/2022 e data base em 1º de março.

SEGUNDA – CATEGORIA e BASE TERRITORIAL: a presente CCT será aplicada aos trabalhadores das Fábricas de Explosivos e Fogos de Artífício e se aplica aos municípios de Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, A:ajúos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Ibitité, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Iapu, Jaboticatubas, Jaguarapu, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

TERCEIRA – PISO SALARIAL: A partir de 01º de Março de 2021, o Piso Salarial da Classe será de **R\$ 1.255 (hum mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: Tendo em vista a definição do aumento do salário mínimo nacional no mês de janeiro, e, considerando o próximo aumento do salário mínimo em janeiro de 2022, se o salário mínimo superar o piso da categoria, este será aumentado percentualmente com a diferença obtida entre este último e o salário mínimo, de modo que fique garantido já em

Mo. AS

janeiro de 2022 a diferença que existia entre o piso estabelecido pela presente convenção e o salário mínimo de janeiro de 2021. Exemplificando na vigência do mínimo anterior que era de R\$1.050,00 e na vigência da CCT anterior o piso era de R\$1.181,25, o que significa um percentual de diferença 12,50(doze vírgula cinco por cento) por cento, acima do salário mínimo. Assim, deve a atual diferença desta CCT ser mantida em janeiro de 2022.

QUARTA – REAJUSTE SALARIAL: Fica ainda estabelecido entre as partes (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG e SINDIEMG - Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de Minas Gerais) um aumento de **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)** que serão aplicados a partir de 1º de março de 2021, porém, incidirão sobre os salários existentes em **1º de março de 2020**.

Parágrafo Único: o pagamento da diferença salarial será paga pelas empresas em até duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) dia útil de novembro de 2021 e a segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2021.

SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO: O pagamento dos salários será mensalmente pagos até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido.

SÉTIMA - REAJUSTES SALARIAIS: Os reajustes salariais se darão na Data-Base da categoria aplicado o índice de aumento de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) acima referido, obedecido:

I) Tabela da Proporcionalidade admissão dos trabalhadores;

MÊS ADMISSÃO	REAJUSTE (PERCENTUAL)
2020	
MARÇO	6,22%
ABRIL	5,70%
MAIO	5,18%
JUNHO	4,66%
JULHO	4,14%
AGOSTO	3,62%
SETEMBRO	3,10%
OUTUBRO	2,59%
NOVEMBRO	2,07%
DEZEMBRO	1,55%
2021	
JANEIRO	1,03%
FEVEREIRO	0,51%

II) A aplicação dos índices de proporcionalidade correspondente ao mês de admissão, o empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo da mesma função.

VIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIAS: Estão obrigados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às Empresas com atividades econômicas de Fogos de Artifício Pirotécnicos e Explosivos.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Os contratos de experiências somente terão validade até o prazo de 90(noventa) dias, comprovada pela CTPS.
FUNÇÃO REAL - Anotação na CTPS, da função real desempenhada pelo Empregado.

VIGÉSIMA SEXTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Fica instituída e considera-se válida a cota negociada, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº PMPP 0011652-10.2020.5.03.0000 e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de **novembro e dezembro de 2021**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º - Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua oposição **individual**, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva, ou seja, **até o dia 17/11/2021**, de forma eletrônica por meio do link <https://assistencia.sindicalcard.com.br>. ou via correio, com envio de AR (Aviso de Recebimento).

I-os trabalhadores poderão, dentro do prazo de 20 dias corridos, contados da data de assinatura dessa convenção coletiva, solicitar a isenção do desconto via on line, através do link da empresa de benefícios **XCARDZ EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA** <https://assistencia.sindicalcard.com.br>.

II - os empregados que não optarem em realizar a solicitação de isenção ao referido desconto por meio do site <https://assistencia.sindicalcard.com.br> e que ainda assim desejarem se opor ao referido desconto, poderão manifestar, **INDIVIDUALMENTE**, sua oposição mediante correspondência de próprio punho, com **AR (aviso de Recebimento)**, a ser enviada pelos correios ao sindicato profissional (Rua Sandoval de Azevedo, 992, Jardim Industrial, Contagem, MG, CEP: 32.220-020), no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura dessa convenção coletiva de trabalho.

§ 2º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até **10 dias após o término do prazo para exercer o direito de oposição, ou seja, até o dia 26/11/2021**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º- As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 4º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 5º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§ 8º - O valor do desconto previsto no caput será de 2% (dois por cento) do salário corrigido de novembro/2021 e 2% (dois por cento) do salário corrigido de dezembro/2021, com o limite máximo de R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais) para cada parcela.

§ 9º - A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do Sindicato profissional, no prazo de 05 dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na conta número 000017641-9, do Banco SICCOB, agência 3089 - Eldorado, Avenida João César de Oliveira, 3777, Contagem - Minas Gerais.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA: Fica garantida uma cesta básica natalina no valor mínimo de R\$104,84 (cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a ser concedido ao funcionário até o dia 23 de Dezembro de cada ano.

VIGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA PROTETIVA: Fica acordado entre o Sindicato Patronal e Sindicato dos Trabalhadores que havendo qualquer mudança Política Salarial ou caso haja progressão de inflação voltarão a assentar-se para nova negociação.

VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS: As empresas poderão realizar um adiantamento salarial aos seus empregados, equivalente até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

Parágrafo Único: O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até a data do dia 20 de cada mês.

TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS: As Empresas farão registro na CTPS da função que o Empregado estiver exercendo efetivamente, de acordo com a classificada do CBO (Código Brasileiro de Ocupação) com as devidas alterações, inclusive de salário;


II - Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de **Invalidez Permanente (Total ou Parcial)** do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as regulamentações da SUSEP.

Parágrafo único - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da Empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seu(s) beneficiário(s) constantes deverão ser deduzidas a título de antecipação do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) à Empresa em caso de eventual condenação.

Assim, estando as partes devidamente ajustadas, assinam a presente em 16 (dezesseis) laudas, somente anverso e em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Santo Antonio do Monte - MG, 28 de outubro de 2021..



Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas, Plásticas E Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região.

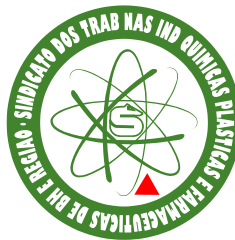
Vandeir Messias Alves – Presidente



SINDIEMG - Sindicato Das Indústrias De Explosivos Do Estado De Minas Gerais.
Magnaldo Geraldo Filho - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região

FUNDADO: 13/04/1985



Código Entidade Sindical

556.000.87707-4

CNPJ 21.867.858/0001-28

Filiado a:



A valorização das entidades sindicais se passa por sua conduta sempre atenta e responsável. Os acordos e convenções são documentos oficiais que balizam e dão segurança jurídica para as empresas, e garantem os direitos e deveres dos trabalhadores.

PARA OBTER A CONVENÇÃO COLETIVA COMPLETA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SINDLUTA.

WHATSSAP: (31) 98476 - 6347 OU (31) 98476 - 1703

E-MAIL: adm@sindluta.org.br/ juridico@sindluta.org.br/ social@sindluta.org.br

Renovando nossos votos de estima e consideração antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,

Vandeir Messias Alves

- Presidente -

Sede: Rua dos Guajajaras, 1470, 16º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-000
Sub-Sede: Rua Sandoval de Azevedo, 992, Jardim Industrial, Contagem, MG, CEP 32.220-000
Sub-Sede: Avenida 1º de Junho, 420, Sala 308, Centro, Divinópolis, MG CEP: 35500-000
Sub-Sede: Rua Idalina Moreira de Jesus, 721, Central, Mateus Leme, MG CEP: 35670-000
Fone/Fax (31) 3349-4000
Fone/Fax (031) 3328-4000
Fone/Fax (037) 3222-9100
Fone/Fax (31) 3535-2711
www.sindluta.com.br